



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.295, DE 13 DE ABRIL DE 1993.

ALTERA O ARTIGO 17 INCISOS I E II DA LEI Nº 993 DE 31 DE JANEIRO DE 1989 E ALTERAÇÕES, QUE INSISTEM O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS", POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NERI LUIZ DONADEL, Vice-Prefeito em Exercício no cargo de Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso II da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - São dispostas as seguintes alterações na Lei nº 993 de 31 de janeiro de 1989 e alterações.

"Art.17 - Inciso I - Considera-se isento do pagamento do ITBI desde que a avaliação fiscal não ultrapasse a Cr\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), tratando-se de terreno".

"Art.17 - Inciso II - Considera-se isento do pagamento do ITBI desde que a avaliação não ultrapasse a Cr\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), tratando-se de terreno com casa".

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 13 de abril de 1993.


NERI LUIZ DONADEL
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO
NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DARCI LUIS BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO